

**LEI MUNICIPAL Nº 1413, DE 08 DE MAIO DE 2013**

*“Homologa Convênio entre o Município e o Estado do Rio Grande do Sul para fins que específica”*

PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Estado do Rio Grande do Sul,  
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

**- LEI -**

**Art. 1º** - Homologa Convênio entre o Município de Boqueirão do Leão e o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, com o objetivo de prestação de mútua colaboração visando possibilitar o funcionamento do Cartório Eleitoral da 93ª Zona, sediada na cidade de Venâncio Aires – RS, e a realização de eleições.

**Parágrafo único** – Integra a presente Lei para todos os fins, independentemente de sua transcrição, cópia do Convênio a ser firmado.

**Art. 2º** - Para viabilização do presente Convênio, fica autorizado ao Município, em períodos eleitorais ou de revisão de eleitorado, a cedência de servidores efetivos, bem como de viaturas e combustíveis necessários à realização dos pleitos, sem ônus para a Justiça Eleitoral.

**Art. 3º** - A presente Lei tem a vigência para o período do Termo de Convênio, qual seja entre 01 de Março de 2013 a 31 de Dezembro de 2016.

**Art. 4º** - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO,  
em 08 de Maio de 2013.

LUIZ AUGUSTO SCHMIDT  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

REJANI SCHUNKE GIOVANAZ  
Secretária de Administração  
e Planejamento.



**CONVÊNIO PARA PRESTAÇÃO DE MÚTUA COLABORAÇÃO ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL E O MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO LEÃO**

**CONVÊNIO PARA A PRESTAÇÃO DE MÚTUA COLABORAÇÃO** que fazem entre si, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL, Órgão do Poder Judiciário Federal, sediado nesta Capital, na Rua Duque de Caxias, 350, CNPJ n.º 05.885.797/0001-75, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado por seu Presidente Desembargador GASPAR MARQUES BATISTA e de outro lado o MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, CNPJ n.º 92.454.818/0001-00, representado por seu Prefeito, Sr LUIZ AUGUSTO SCHMIDT, doravante denominado **CONVENIADO**. Ficam os convenientes sujeitos às normas Lei 8.666/93 e alterações posteriores, no que couber, e ainda as cláusulas firmadas neste instrumento.

O presente **Convênio de Prestação de Mútua Colaboração** é firmado mediante as seguintes cláusulas e condições que as partes aceitam, ratificam e outorgam:

**CLÁUSULA 1- DO OBJETO:**

O presente Convênio tem por objeto a prestação pela CONVENIADO de auxílio aos Cartórios Eleitorais do interior do Estado, visando possibilitar o funcionamento do Cartório Eleitoral e a realização de eleições, conforme segue:

a) Em anos de eleição, referendo ou plebiscito, serão colocados pelo CONVENIADO à disposição do CONVENENTE em caráter excepcional, servidores de seu quadro próprio, ocupantes de cargos efetivo, em número suficiente para o atendimento dos serviços, cuja permanência no Cartório limitar-se-á a 90 dias, em período a ser definido entre o Juiz eleitoral e o Prefeito, conforme estabelece a alínea "i"; em caso de eleição, referido período deverá recair ente o primeiro dia de registro de candidaturas e a diplomação;

b) Na hipótese de necessidade de revisão do eleitorado, com coleta de dados biométricos dos eleitores dos municípios conveniados que integram a comarca, serão colocados pelo CONVENIADO à disposição do CONVENENTE em caráter excepcional, servidores de seu quadro próprio, ocupantes de cargos efetivos, em número suficiente para o atendimento dos serviços, cuja permanência no Cartório limitar-se-á ao período estipulado para a revisão eleitoral em período a ser definido entre o Juiz Eleitoral e o Prefeito, conforme estabelece a alínea "g";

c) Em anos de eleição, serão colocados pela CONVENIADO à disposição do CONVENENTE, viaturas e combustível, destinados ao atendimento dos serviços eleitorais, em número a ser acertado entre o Prefeito Municipal e o Juiz Eleitoral, com antecedência mínima de 30 dias da data das eleições;

d) Todo e qualquer auxílio será suportado pelos municípios conveniados que integram a Comarca, proporcionalmente ao seu recebimento, uso, liquidação da despesa, pagamento e prestação de contas.

e) Em anos de eleição, referendo ou plebiscito, o CONVENENTE se compromete, no prazo acertado entre as partes, a formular, de acordo com o calendário eleitoral, um plano de trabalho contendo uma previsão estimada das necessidades para atendimento dos serviços eleitorais, tais como: número de servidores a serem cedidos, quantidade de viaturas necessárias, número de refeições a serem fornecidas ao pessoal requisitado e designado pelo Juiz Eleitoral, entre outros considerados relevantes.



f) Em anos de revisão do eleitorado com coleta de dados biométricos o CONVENENTE se compromete, no prazo acertado entre as partes, a formular um panos de trabalho contendo uma previsão do número de servidores a serem cedidos, com intuito de atender a demanda relacionada com recadastramento biométrico.

g) Em anos de eleição, referendo ou plebiscito, ou revisão do eleitorado com coleta de dados biométricos, o CONVENIADO se compromete, no prazo acertado entre as partes, a apresentar ofício relativo a cedência do servidor, especificando a data inicial e a data final da permanência do servidor, nos limites estabelecidos na alínea "a" e "b".

#### **CLÁUSULA 2 - DA DESPESA**

O presente Convênio será executado sem ônus para a Justiça Eleitoral.

§ 1 - O orçamento da CONVENIADO conterà dotação para atender às despesas de responsabilidade do Município, decorrentes da execução deste Convênio.

§ 2 - Para o presente exercício, se necessário, será aberto crédito suplementar.

#### **CLÁUSULA 3 - PRAZO**

O prazo de validade deste Convênio vigorará no período de 01/03/2013 a 31/12/2016, conforme autorização da Lei Municipal n.º 1413, de 08 de Maio de 2013.

#### **CLÁUSULA 4 - PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Convênio será publicado de acordo com a forma usual de publicidade dos atos do Município e no Diário Oficial da União. Neste último caso, a despesa será de obrigação do CONVENENTE.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente Convênio, o CONVENENTE e a CONVENIADO, na presença de duas testemunhas.

Boqueirão do Leão, 08 de Maio de 2013.

DES. GASPAR MARQUES BATISTA  
Presidente do TRE/RS.

LUIZ AUGUSTO SCHMIDT  
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

Nomes:

Endereços:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_